



EDITAL UFMS/AGINOVA Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

SELEÇÃO PÚBLICA DE NOVOS EMPREENDIMENTOS PARA O PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DA PANTANAL INCUBADORA MISTA DE EMPRESAS DA UFMS

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da Agência de Internacionalização e de Inovação (AGINOVA), torna pública a seleção de fluxo contínuo de novos empreendimentos para o programa de incubação da Pantanal Incubadora Mista de Empresas (PIME), nas áreas de competência da UFMS, conforme as disposições deste edital.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente edital tem por objetivo selecionar propostas para ingressarem no programa de incubação da Pantanal Incubadora Mista de Empresas (PIME) da UFMS, apoiando ações para a formação, desenvolvimento e consolidação de novos empreendimentos inovadores alinhados ao desenvolvimento regional sustentável.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. O presente edital de fluxo contínuo estará vigente para fins de inscrição entre os dias 25 de novembro e 15 de dezembro de 2021.

2.2. Os empreendimentos submetidos serão avaliados por banca avaliadora e as notas serão homologadas e publicadas em edital em até 30 dias corridos após a inscrição.

2.3. Caso a inscrição seja submetida em dia não útil, considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente para a contagem de prazo a que se refere o item 2.2 deste edital.

3. DAS VAGAS E MODALIDADES DE INCUBAÇÃO

3.1. O número de vagas para incubação está condicionado à capacidade de atendimento da PIME e será divulgado no site da PIME (link: <https://pime.ufms.br/vagasparaincubacao/>).

3.2. Os empreendimentos escolherão no ato da inscrição, conforme a disponibilidade de vagas, a modalidade desejada:

a) Modalidade não-residente: a empresa recebe apoio, mas não ocupa a estrutura física da incubadora.

b) Modalidade residente do espaço *coworking*: a empresa recebe apoio e ocupa estrutura física compartilhada da PIME.

c) Modalidade residente de módulo administrativo: a empresa recebe apoio e ocupa módulo administrativo da PIME.



d) Modalidade residente de módulo de produção: a empresa recebe apoio e ocupa módulo de produção da PIME.

3.3. No caso de todas as vagas para incubação serem preenchidas, os empreendimentos aprovados poderão permanecer em "lista de espera" até que sejam chamados pela PIME.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Poderão ser selecionados para o programa de incubação da PIME, empresas inovadoras, em fase inicial de desenvolvimento, com CNPJ criado em até 18 meses, que objetivam desenvolver seus empreendimentos e agregar valor aos seus processos, produtos e/ou serviços.

4.2. Para a inscrição, exclusivamente on-line, o responsável pela empresa deverá preencher o formulário de inscrição disponível no portal SIGProj (sigproj.ufms.br) e anexar os seguintes documentos:

a) Modelo de negócios CANVAS, modelo disponível no site da PIME e no SIGProj;

b) Sumário executivo contendo descrição do empreendimento e o perfil dos empreendedores vinculados, conforme modelo disponível no site da PIME e no SIGProj;

c) Link para vídeo de até 5 minutos com apresentação *pitch* do negócio;

d) Comprovante de pagamento digitalizado da taxa de inscrição;

e) Caso tenha fomento autorizado, declaração de aprovação em programa de estímulo ao empreendedorismo e inovação e valor do fomento (recurso financeiro) esperado;

f) Caso seja spin-off da UFMS, documento que comprove o vínculo alegado.

4.3. Consideram-se spin-offs da UFMS, empresas derivadas de laboratórios e projetos de pesquisa da UFMS, ou ainda a partir do convívio e do conhecimento gerado dentro da instituição.

4.4. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 100,00 (cem reais), e deve ser recolhido por meio do pagamento da GRU - Guia de Recolhimento da União, a ser emitida no site recolhimento.ufms.br/publico, na opção "Inscrição PIME - Programa de Incubação". Em nenhuma hipótese essa taxa será devolvida ao candidato.

4.5. As propostas poderão ser submetidas até às 23 horas e 59 minutos do dia 15 de dezembro de 2021 (item 2 deste edital), horário de Mato Grosso do Sul, diretamente no portal SIGProj, não sendo aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido.

4.6. A PIME não se responsabilizará por inscrições de propostas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

5.1. Todos os empreendimentos submetidos à seleção passarão por análise preliminar da documentação, devendo constar todas as informações e

documentos exigidos no item 4 deste edital.

5.2. Os empreendimentos que não atenderem aos requisitos ou não entregarem todos os documentos exigidos serão informados, através de e-mail, para a correção das informações ou entrega dos documentos solicitados em prazo estabelecido.

5.3. Os empreendimentos serão encaminhados para avaliação da banca avaliadora após aprovação em análise preliminar da documentação.

5.4. A banca avaliadora será instituída pela AGINOVA e avaliará os empreendimentos candidatos nos termos do item 6 deste edital.

5.5. A banca avaliadora emitirá parecer com a pontuação do empreendimento, que definirá se a empresa poderá ou não ser incubada, considerando a quantidade de vagas disponíveis e a ordem cronológica de inscrição.

5.6. O resultado da avaliação dos empreendimentos será divulgado pela AGINOVA por meio de edital de homologação, conforme cronograma previsto no item 2 deste edital.

5.7. O empreendimento poderá contestar o resultado da avaliação encaminhando e-mail para o endereço sec.pime@ufms.br em até 5 dias úteis após a publicação do edital de homologação.

5.8. O julgamento dos recursos será apreciado pela AGINOVA, nos termos deste edital e de outras normas correlatas, e os resultados serão publicados por meio de edital.

5.9. Os informes e resultados de cada avaliação serão divulgados por meio do boletim oficial da UFMS (boletimoficial.ufms.br) e no site da PIME (pime.ufms.br), conforme cronograma previsto no item 2 deste edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. Para avaliação dos empreendimentos, a banca avaliadora terá acesso ao modelo de negócios CANVAS, sumário executivo e o vídeo com apresentação *pitch* encaminhado no ato da inscrição.

6.2. Os critérios para análise e julgamento dos empreendimentos são:

- a) Grau de inovação do produto/serviço: avaliação da novidade tecnológica ou processual do negócio;
- b) Potencial mercadológico: avaliação do mercado de atuação do negócio e da demanda do público-alvo pelo produto/serviço;
- c) Viabilidade técnica e econômica: avaliação da viabilidade do negócio, da escalabilidade e do potencial de transformação do protótipo em produto/serviço planejado;
- d) Clareza do modelo de negócio: avaliação do modelo de negócios CANVAS apresentado no ato da inscrição;
- e) Capacidade técnica e empreendedora da equipe: avaliação das forças e fraquezas e da qualificação da equipe responsável pelo empreendimento;
- f) Potencial de geração de propriedade intelectual: avaliação da capacidade do negócio em gerar registro de patente, software, marca ou outro;

g) Potencial de desenvolvimento social e responsabilidade socioambiental: avaliação dos métodos e processos de produção com base no atendimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

6.3. As notas e pesos para análise e julgamento dos empreendimentos estão dispostos na Tabela 01 abaixo:

Tabela 01: Critérios para avaliação dos empreendimentos.

Critérios	Nota	Peso
Grau de inovação do produto/serviço	1 a 10	2
Potencial mercadológico	1 a 10	2
Viabilidade técnica e econômica	1 a 10	2
Clareza do modelo de negócio	1 a 10	1
Capacidade técnica e empreendedora da equipe	1 a 10	1
Potencial de geração de propriedade intelectual	1 a 10	1
Potencial de desenvolvimento social e responsabilidade socioambiental	1 a 10	1
TOTAL	até 100	

6.4. Os empreendimentos que não obtiverem a nota mínima de 70 pontos serão desclassificados.

6.5. Serão atribuídos 10 pontos adicionais à nota final das empresas que comprovarem que:

- a) Receberam (ou receberão) fomento através de programas/chamadas de estímulo ao empreendedorismo e inovação financiados por órgãos públicos e/ou privados; ou
- b) São spin-offs da UFMS, conforme definição do item 4.3. deste edital.

7. DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

7.1. O programa de incubação da PIME apoia o desenvolvimento de empresas inovadoras, com CNPJ, oferecendo suporte e infraestrutura física para estruturação e sobrevivência do negócio.

7.2. Os responsáveis pelos empreendimentos aprovados assinarão o Termo Simplificado de Adesão à PIME com a UFMS, onde se estabelecem os direitos e deveres das partes envolvidas.

7.3. A adesão ao programa de incubação da PIME ficará condicionada à apresentação, pelo empreendimento, de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, hipótese em que serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

7.4. Será exigido de pelo menos um dos integrantes do empreendimento a disponibilidade mínima de dez horas semanais a serem dedicadas à gestão do negócio e atividades do programa de incubação.

7.5. O período máximo de incubação para o empreendimento será de até 36 meses. Tal período poderá ser alterado, para maior ou menor tempo, nos termos do regulamento da PIME.

7.6. O programa de incubação seguirá o modelo de incubação já

estabelecido pela PIME, mas poderá sofrer alterações a qualquer tempo, não gerando qualquer tipo de vinculação obrigatória ao modelo hoje estabelecido, considerando que a incubadora é um ambiente de inovação em constante transformação.

7.7. Os valores para incubação serão divulgados pelo Conselho Diretor através de resolução e a tabela ficará disponível no site da PIME (<https://pime.ufms.br/valores-para-incubacao/>).

7.8. São inclusos na taxa de incubação:

- a) Suporte técnico oferecido por meio de consultorias dos consultores da PIME e dos professores da UFMS;
- b) Monitoramento do empreendimento pela equipe da PIME;
- c) Acesso à infraestrutura da UFMS, como salas de reunião, auditórios, laboratórios e equipamentos, conforme a disponibilidade e as normas da UFMS;
- d) Para empreendimentos incubados na modalidade residente, estão inclusos os valores referentes a água, energia elétrica, internet, limpeza, manutenção predial e segurança do módulo/espço *coworking*.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os interessados poderão obter mais informações e esclarecimentos adicionais por meio do portal pime.ufms.br ou pelo e-mail sec.pime@ufms.br.

8.2. A veracidade das informações prestadas serão de responsabilidade do candidato, respondendo por elas, na forma da Lei. Estas informações deverão ser de caráter original, ficando expressamente proibido o plágio que, além de ilegal, é prerrogativa para a desconsideração da inscrição ou eliminação da equipe no processo.

8.3. Todas as informações enviadas à PIME pelos candidatos serão tratadas como confidenciais.

8.4. Em qualquer tempo o candidato poderá ser convocado pela AGINOVA para esclarecimentos referentes ao negócio, documentos e outras informações pertinentes, ou, a critério da banca avaliadora, o proponente poderá ser convocado para apresentar seu protótipo ou quaisquer outras informações adicionais.

8.5. Quando o empreendimento for proposto na forma de sociedade, apenas um dos sócios é o responsável pelo preenchimento do formulário de inscrição, preferencialmente o sócio administrador.

8.6. A adesão ao programa de incubação da PIME implicará na aceitação das normas estabelecidas no Regulamento da PIME e no Manual do Incubado, publicados no site da PIME, e do compartilhamento das informações financeiras e estratégicas da empresa incubada.

8.7. Durante o programa de incubação, os empreendedores poderão solicitar alteração de modalidade de incubação a qualquer tempo, mediante justificativa, cabendo à AGINOVA analisar o pedido.

8.8. A AGINOVA poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente edital, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

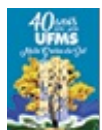
8.9. A inscrição do candidato implicará o conhecimento integral das disposições previstas neste edital.

8.10. A falta de questionamento do presente edital, decorridas 48h de sua publicação, implicará a tácita aceitação das condições deste processo seletivo, tais como se acham estabelecidas no edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.11. Os casos omissos serão resolvidos pela AGINOVA.

SAULO GOMES MOREIRA

Diretor da AGINOVA



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Gomes Moreira, Diretor(a)**, em 16/11/2021, às 16:01, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2910107** e o código CRC **E2A21779**.

AGÊNCIA DE INTERNACIONALIZAÇÃO E DE INOVAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7274

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000016/2021-92

SEI nº 2910107

